

V. M. F. S. A. C.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Junta de Freguesia de Santa Clara

Dezembro de 2017

juntafreguesiasantaclara@gmail.com

PREÂMBULO

1. Com a publicação da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, alterada pela Lei 64-A/2008 de 31 Dezembro e Lei 117/2009 de 29 de Dezembro, tornou-se necessária a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da actividade pública local), as isenções, as garantias, os documentos necessários, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.
2. Constitui receita das freguesias, entre outros, o produto de cobrança de taxas, conforme resulta da alínea b) do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro.
3. De acordo com o nº 1 do Artigo 6º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal, a competência para aprovar o presente Regulamento é da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.
4. Uma vez aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos atrás referidos, entrará imediactamente em vigor no dia seguinte à sua aprovação, e após a sua publicitação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento sustenta-se legalmente nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e j) do nº 2 do artº 17, conjugado com a alínea b) do nº 5 do artº 34 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Leis nº 67/2007, de 31 de Dezembro, nº 2/2007, de 15 de Janeiro e nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Âmbito da aplicação

1. O presente regulamento e tabela de taxas em anexo têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela prática de actos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, (Ver anexo I com a documentação necessária para cada caso)
2. O presente Regulamento estabelece as formas de liquidação, cobrança e pagamentos das taxas da Junta de Freguesia de Santa Clara, as isenções, reduções e agravamentos.

Artigo 3º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia de Santa Clara.
2. São sujeitos passivos, todas as pessoas singulares e colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1. Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:
 - a) Confirmações em impresso próprio.
 - b) Atestados de Situação comprovada de Carência Económica (Rendimento comprovado per capita inferior à Pensão Social da RAA).
 - c) Fotocópias efectuadas para Escolas, Colectividades, Guarda Nacional Republicana, Associações, Comissões de Moradores e particulares até ao máximo de 5 páginas.
 - d) As licenças de canídeos e/ou gatídeos adoptados no ano civil em que ocorra a adopção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.
2. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.

Artigo 5º

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6º

Incidência Objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela que é parte integrante do presente Regulamento (Anexo II), nomeadamente nos seguintes:

- a) Serviços administrativos: Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- d) Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a períodos de laboração de empresas;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7º

Tabela de Taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (Anexo II) ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo para os Atestados é a seguinte:

$$\text{- TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

Tme: Tempo médio de execução

Vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Cu: Custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

Sendo que a taxa a aplicar será de 100%.

Artigo 8º

Fundamentação económico-financeira das taxas

O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria visa cobrir os custos de materiais despendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

Artigo 9º

Secretaria e Fotocópias

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (Anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).
2. As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela em anexo (Anexo II) e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de Janeiro.

3. Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,10 € por cada página ou fracção fotocopiada, a partir da 6ª página.

Artigo 10º

Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (Anexo I), são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica actualizada anualmente (A profilaxia médica é o acto médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica. Esta tem uma taxa N (normal) e uma taxa E (especial) em conformidade com o despacho nº 6756/2012 de 18 de Maio. O valor da Taxa N é presentemente, 5 €), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - Registo: 80% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças em geral (Classes A, B, U e I): 70% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa. (Ver classificações no Anexo III)
4. O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.
5. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 11º

Concessão de Licença para a Realização de Actividades Ruidosas de Carácter Temporário

Os procedimentos de licenciamento para a realização de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos neste regulamento, assim como actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a períodos de laboração de empresas.

As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de actividades ruidosas de carácter temporário, constantes do anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que:

TAR: Taxa de actividades ruidosas;

Tme: Tempo médio de execução;

Vh: Valor hora do funcionário;

Cu: Custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

Sendo que a taxa a aplicar é de:

1. 100% Para Licenças simples;
2. 200% Para Licenças Laborais.

Artigo 12º

Actualização de Taxas

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A actualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

Artigo 13º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas excepto se, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2. Aos prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.
3. Para além dos motivos supra citados, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 14º

Liquidação e Cobrança

1. Liquidação é o acto tributário através do qual é fixado o montante a pagar, sendo efectuada pelo serviço a que, ma orgânica da Junta de Freguesia, tenha sido atribuída essa competência.
2. A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.
3. As notificações, nomeadamente de coimas aplicadas por serviços público como a GNR, são efectuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 15º

Pagamento

1. A taxa extingue-se através do pagamento da mesma.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
7. É estabelecido o montante de 100 € como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 17º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 5,476%, nos termos do Aviso nº 130/2015 de 22 Dezembro de 2014, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 201/99 de 9 de Junho.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimentos e de Processo Tributário, de acordo com o previsto no nº1 do artº 3º, do Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 32/2012 de 13 de Fevereiro.

Artigo 18º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da Área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 19º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

1. Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
2. Lei das Finanças Locais;
3. Lei Geral Tributária;
4. Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
5. Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
6. Código do Procedimento e do Processo Tributário;
7. Código do Processo dos Tribunais Administrativos;
8. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 27/11/2017

O Presidente da Junta de Freguesia

A. Costa



Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 18/12/2017

O Presidente da Assembleia de Freguesia

F. Silva



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DE ATESTADOS, DECLARAÇÕES OU OUTROS DOCUMENTOS

Atestado de Idoneidade

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara;
- 2 Testemunhas, que não deverão ser familiares directos do requerente, e Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão das respectivas testemunhas.

Atestado de Prova de Vida

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara.

Atestado de situação económica

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara, bem como de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- Comprovativos de vencimento/pensões/subsídios desemprego ou rendimento de inserção social dos elementos que compõem o agregado familiar;
- Caso algum dos elementos não possua qualquer tipo de rendimentos ou vencimento, deverá trazer uma declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego comprovando esse facto;
- Declaração das finanças de bens imóveis.

Comprovativo de Actividade Profissional

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara.

Atestado de Residência

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara.

Atestado de Parentesco

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara, bem como do sujeito com quem pretende comprovar a relação familiar.

Atestado de Agregado Familiar

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara, bem como de todos os elementos que compõem o agregado familiar.

Atestado de União de Facto

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara, e da pessoa com quem pretende efectuar a União de Facto;
- 2 Testemunhas, que não deverão ser familiares directos do requerente, e Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão das respectivas testemunhas.

Atestado de Tutela de Menores

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara, bem como de todos os menores de quem se pretende atestar a tutela.

Atestado para efeitos de abate de gado

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara.

Atestado de Coabitação

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara, bem como de todos os elementos com quem se pretende atestar a coabitação.

Declarações diversas

- Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência em Santa Clara.

NOTA: Caso se pretenda a emissão de um documento que não conste na lista supra citada, será necessário o requerente dirigir-se ao balcão dos serviços e pedir mais esclarecimentos.

ANEXO II

TAXAS E LICENÇAS – ANO 2018

ATESTADOS

Idoneidade	União de Facto
Prova de Vida	Tutela de Menores
Insuficiência Económica ou Situação	Abate de Gado
Comprovativo Actividade Profissional	Coabitação
Residência	Procuração
Parentesco	Declaração
Agregado Familiar	

Cada atestado acima referido está sujeito à taxa de 2,50 €, à excepção do Atestado de Situação que está isento de qualquer taxa

Não será cobrada qualquer taxa nas confirmações de residência, agregado familiar e prova de vida, quando apresentado em impresso próprio das instituições solicitadoras.

CANÍDEOS E GATÍDEOS

	Registo	Licença
Categoria A – Cão de companhia	4 €	3,50 €
Categoria B – Cão com fins económicos ou guarda	4 €	3,50 €
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento	Isento
Categoria D – Cão para investigação científica	Isento	Isento
Categoria E – Cão de caça	4 €	3,50 €
Categoria F – Cão-guia	Isento	Isento
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	4 €	10 €
Categoria H – Cão perigoso	4 €	15 €
Categoria I – Gato	4 €	3,50 €

FOTOCÓPIAS SIMPLES

Fotocópias efectuadas até à 5ª página estão isentas de pagamento. A partir da 6ª página está agregado um custo de 0.10 € por cada página.

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Cada página certificada – 2,50 €

A partir da 6ª página inclusive, o valor de cada página certificada passa a ser de 1,50 €

As instituições sem fins lucrativos, sedeadas na Freguesia, são isentas do pagamento de certificação de fotocópias.

LICENÇA DE RUÍDO	
Foguetes	6,50 €
Música (Grupos Musicais e Aparelhagem Sonora)	6,50 €
Ruido de laboração industrial	13 €

OUTROS SERVIÇOS	
Preenchimento da Declaração de IRS	Isento
Preenchimento de Documentos diversos	Isento

ANEXO III

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Nos termos da legislação em vigor, o registo de canídeos e gatídeos é obrigatório, de acordo com a Portaria nº 421/2004 de 24 Abril.

Os possuidores de cães entre os 3 e os 6 meses de idade deverão colocar Chip nos animais e registar e licenciar os mesmos na Junta de Freguesia. O mesmo se aplica para cães com mais idade que não esteja registados nem licenciados. O Chip é obrigatório para todos os animais nascidos a partir de 1 Julho 2008, de acordo com o Decreto-Lei nº 313/2003 de 17 de Dezembro.

Para se efectuar o registo e emissão das licenças e respectivas renovações anuais, é necessário a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com as seguintes categorias:

Categoria A – Cão de companhia

Categoria B – Cão de fins económicos ou guarda

Categoria C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública

Categoria D – Cão para investigação científica

Categoria F – Cão guia

- Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas actualizadas, nomeadamente a da raiva;
- Apresentação da Identificação Electrónica (Chip), quando este for obrigatório;
- Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor.

Categoria E – Cão de caça

- Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas actualizadas, nomeadamente a da raiva;
- Apresentação da Identificação Electrónica (Chip), quando este for obrigatório;
- Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão e Carta de caçador do detentor.

Categoria G – Cão potencialmente perigoso

Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 Outubro, Portaria nº 422/2004 de 24 Abril e Portaria nº 585/2004 de 29 de Maio

O detentor destes animais tem obrigatoriamente de ser maior de idade.

São considerados potencialmente perigosos cães cujas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula possam vir a causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais.

São considerados potencialmente perigosos os cães das seguintes raças:

Cão de Fila Brasileiro

Dogue Argentino

Pitbull Terrier

Rottweiler

Staffordshire bull terrier

Tosa Inu

- Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas actualizadas, nomeadamente a da raiva;
- Apresentação da Identificação Electrónica (Chip), quando este for obrigatório;
- Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor;
- Atestado de capacidade física e psíquica do detentor;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Registo criminal do detentor;
- Prova de esterilização.

Categoria H – Cão perigoso

Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 Outubro, Portaria nº 422/2004 de 24 Abril e Portaria nº 585/2004 de 29 de Maio

O detentor destes animais tem de ser obrigatoriamente maior de idade.

São considerados perigosos, todos os animais que tenham atacado pessoa ou animal fora da propriedade do detentor, tenham um carácter e comportamento agressivo e tenham sido considerados pelas autoridades como um risco potencial para a segurança de pessoas ou animais.

- Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas actualizadas, nomeadamente a da raiva;
- Apresentação da Identificação Electrónica (Chip), quando este for obrigatório;
- Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor;
- Atestado de capacidade física e psíquica do detentor;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Registo criminal do detentor;
- Prova de esterilização.

Categoria I – Gato

Os possuidores de gatos entre os 3 e 6 meses de idade e idades superiores para os quais seja obrigatória a identificação electrónica, têm o dever de proceder ao seu registo e licenciamento.

- Boletim ou caderneta sanitária do gato, com as vacinas actualizadas, nomeadamente a da raiva;
- Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor;

A falta de comunicação à Junta de Freguesia da morte, desaparecimento ou transferência de propriedade dos animais é passível de presunção de abandono, punível pelo Decreto-Lei nº 312/2003 de 17 de Dezembro.